

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025 CONTRATO Nº 021/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA A J M SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Av. JK, nº 3343, CEP 68.540-000 - Bairro Centro, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.453.467/0001-90, neste ato representado pela Secretaria, Sra. ELAINE SALOMÃO DE SALES, brasileira. Casada, CPF 8\*\*.3\*\*.9\*\*-\*0 e RG 3\*\*.6\*\*.3 SSP-GO, residente na AV. JK, nº 2172 - Setor universitário - Conceição do Araguaia - PA, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa A J M SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 42.979.018/0001-27, com sede na Av. Governador Jose Malcher, nº 153, Sala 12, no Bairro Nazaré, na cidade de Belém/PA, Fone: (91) 8442-5225, e-mail: contato@polaro.com.br, neste ato representado pelo Sr. JOSE LUIZ FURTADO MONTEIRO, brasileiro, Profissional nº 13255, órgão expedidor CRM - PA, CPF nº 0\*\*.9\*\*.4\*\*-\*2 e RG nº 4\*\*2\*\*3, residente e domiciliado(a) no(a) Rua Santos Dumont (Cj Antonio Queiroz), 35, Quadra O, Quarenta Horas (Coqueiro), Ananindeua, PA, CEP 67.120-520, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 001/2025, cujo Edital fica fazendo parte integrantedeste, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### 1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU (SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA) BEM COMO REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM: UROLOGIA, OFTALMOLOGIA, CARDIOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PSIQUIATRIA E ORTOPEDIA CONFORME DEMANDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO: EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, ECOCARDIOGRAMA, HOLTER, MAPA, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, MAMOGRAFIA, TOMOGRAFIA, RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E RAIO-X QUE SERÃO DESTINADAS A ATENDER OS PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA.

#### 2.CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 O presente contrato será regido na integra pela Constituição Federal, art. 199; Lei 8.080/90, arts.24 e seguintes; Lei 14133/21, decreto 11.878/2024 e alterações e demais normas da legislação vigente aplicável.

#### 3.CLÁUSULA TERCEIRA - DO TETO FINANCEIRO

| Código | Produto   | Modelo | Marca/Fabricante                    | Qtde              | Valor Unitário | Valor Total Mensal |
|--------|-----------|--------|-------------------------------------|-------------------|----------------|--------------------|
| 0008   | ORTOPEDIA | N/C    | N/C                                 | 50 UND/MES        | R\$ 181,25     | R\$ 9.062,5000     |
|        |           |        | Control of the second second second | TOTAL DO VENCEDOR |                | R\$ 9,062,5000     |

<sup>3.10</sup> valor mensal do teto financeiro será de até RS 9.062,50 (nove mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), apurado mediante a aplicação dos critérios técnicos descritos no Edital de Chamada Pública nº001/2025.



### 4.CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal do Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia/PA, conforme descrito na Cláusula Terceira deste Termo, com as seguintes características: Órgão:

Funcional:

Projeto/Atividade:

Elemento da Despesa:

Fonte de Recursos:

10.301.0200.2.107 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3,3,90,39,00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

(15001002) e (17060000) Fonte

10.302.0210.2.123 - MANUTENÇÃO DO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVE

DE URGÊNCIA 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (15001002), (16000000), (16210000) e (17060000) Fonte

10.302.0210.2.124 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica (16000000), (15001002) e (17060000) Fonte

#### 5.CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Local da execução

- a) Disponibilizar o número de profissionais necessário a cobertura dos plantões no SAMU, e caso haja faltas, a substituição será de responsabilidade da contratada, assim, como toda gestão para a prestação de serviço do SAMU, com sede no município de Conceição do Araguaia;
- b) As consultas serão prestadas no município de Conceição do Araguaia, em locais definidos pela Credenciante;
- c) Acatar todas as reclamações formuladas pelo serviço de ouvidoria ora contratado, com a disposição inclusive de profissional médico para prestar todos os esclarecimentos formulados pelos usuários ou por qualquer outro meio. Disponibilizando o serviço de 0800 ou similar;
- d) Responsabilizar-se pela capacitação dos profissionais, exigida pelo Ministério da Saúde, apresentando a documentação que comprove a formação específica nos cursos requeridos ou atualizações;
- e) A Credenciada deverá prestar o serviço em horário comercial, ou seja, de 08:00 às 17:00 horas;
- f) O período de entrega de resultados dos exames deverá ser de no máximo de 24 horas para os pacientes de emergência, e de 48 horas para os pacientes ambulatoriais, contendo assinatura e carimbo do médico responsável;
- g) Deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de serviços para conferência, quando solicitadas;



- h) Disponibilizar as guias de solicitação de exames à Secretaria Municipal de Saúde departamento de Controle,
  Regulação, Avaliação, sempre que solicitadas, com o laudo dos respectivos resultados anexados as estas guias,
  ficando passível de punições a credenciada que não o fizer;
- a) Após conferência em caso de divergências encontradas entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um BDP (Boletim de Diferença de Pagamento), sendo o mesmo de responsabilidade da Credenciante com comunicação prévia à Credenciada;
- j) As guias de exames só serão válidas se estiverem devidamente assinadas e carimbadas pelo profissional competente, em papel próprio da unidade, original e primeira via, e datadas.
- k) Não haverá qualquer tipo de compensação de exames;
- Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado;
- m) O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança regulamentada pela ANVISA, quando for o caso, sob responsabilidade da Credenciada;
- n) A credenciada deverá garantir a qualidade dos serviços licitados, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-los se não atender ao padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato;
- o) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- p) Todas as despesas que incidam sobre a realização do procedimento serão custeadas pela Credenciada;
- q) O médico solicitante não poderá ser profissional que tenha vínculo empregatício com a Credenciada ou qualquer outro tipo de vínculo, seja societário ou prestador de serviços como profissional autônomo;
- r) Não poderá a Credenciada, em nenhuma hipótese, transferir a terceiros no todo ou em parte as obrigações assumidas sem prévia anuência da Credenciante;
- s) O prazo para início dos serviços será de no máximo de 15 (QUINZE) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;
- t) Nos casos de urgência, a Credenciada terá que assegurar o atendimento ao(s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário, onde será faturado na competência subsequente, com autorização da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria;
- u) Os procedimentos deverão ser ofertados aos usuários de todas as faixas etárias.
- v) Os serviços serão regulados através da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Credenciante), obedecendo ao teto físico e orçamentário da unidade Credenciada.
- w) Nenhum procedimento poderá ser executado sem a devida autorização da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde (Credenciante).
- x) A eventual mudança de endereço do Estabelecimento **em que estiver instalada a Credenciada**, deverá ser previamente comunicada à **Credenciante**, que aceitará a conveniência de manter os serviços ora contratados em



outro endereço, podendo a Credenciante rever as condições do contrato e até rescindi-lo, se entender conveniente.

#### 5.17. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.17.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 6. CLAUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a aquisição, a vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à aquisição.
- 6.2. Uma vez contratada, deverá a vencedora iniciar imediatamente a entrega dos serviços, entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I), e ainda:
- **6.2.1.** Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos produtos e materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- **6.2.2.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a entrega dos serviços.
- **6.2.3.** Zelar pela perfeita entrega dos produtos contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de forma **IMEDIATA**, a contar da notificação;
- **6.2.4.** Entrega dos serviços licitados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.2.6. Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pela Legislativo Municipal, para representála administrativamente sempre que for necessário;
- 6.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Legislativo Municipal;
- **6.2.8.** A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.
- **6.2.9.** A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### 6.2DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- **6.2.1.** Convocar a vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o termo de contrato conforme especificações.
- 6.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;
- 6.2.3. Assegurar-se das boas condições dos serviços, verificando sempre a qualidade e desempenho do mesmo;



- **6.2.4.** Fiscalizar, através do Chefe da Diretoria de Compras, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços e parâmetros especificados, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde não deva ser interrompida;
- 6.2.5. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções;
- 6.2.6. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas no contrato.

### 7.CLAUSULA SETIMA CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

#### 7.1 Recebimento

- 7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser realizados novamente de forma **imediata**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma imediata, no ato da realização dos serviços, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade de serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **7.1.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.1.7. O recebimento provisório e definitivo dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.2Liquidação

- **7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7°, §3° da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- **7.2.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- f. o valor a pagar; e
- g. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.3Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022</u>.

#### 7.4Forma de Pagamento

- 7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



- **7.4.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **7.4.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 8. CLAUSULA OITAVA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **8.1**O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.2. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **8.3.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- **8.4.** DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subaquisição, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de aquisição e de execução do objeto contratual.
- 8.5. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTES PRÁTICAS:
- a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e nãocompetitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- f) O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:



- 8.7. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 8.8. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 8.9. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.10. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 8.11. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.12. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 8.13. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.14. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.15. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.16. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

### 9.CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇO

9.10s preços serão sempre aqueles praticados no Mercado, e os reajustes aplicados aos procedimentos constantes no Contrato, tambémobedeceram às determinações do Ministério da Saúde.

## 10.CLÁUSULA DECIMA - DA SUSPENSÃO POR INTERESSE DA CONTRATANTE

10.1A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, suspender a prestação dos serviços, ou de parte deles, desde que notifique por escrito à CONTRATADA, conforme preceitua a Lei n.º 14.133/21 em seu artigo 137, § 2°, inciso II.

## 11.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO E FISCAL DO CONTRATO

### 11.IMODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 11.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 11.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 11.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### 11.2Fiscalização



11.2.1.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato a Sra. Maria da Guia Miranda Luiz, matricula: 8844 e suplente a Sra. Eliane Lima Barros, matricula: 1229173, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### 11.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 11.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 11.3.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II):
- 11.3.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 11.3.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).
- 11.3.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).
- 11.3.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### 11.4FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 11..4.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 11.4.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 11.4.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 11.4.4 Verificação de Documentação e Regularidade Fiscal;
- 11.4.5. Inspeção de Qualidade e Conformidade;
- 11.4.6. Acompanhamento de Cronograma e Prazos;
- 11.4.7 Avaliação de Desempenho e Satisfação;
- 11.4.8 Monitoramento Ambiental e Social.



#### 11.5 GESTOR DO CONTRATO

- 11.5.10 gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 11.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 11.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 11.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 11.5.50 gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 11.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 11.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### 12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo do contrato terá vigência a partir da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2025, nos termos do Inciso III do Artigo 105 da Lei 14.133/21 e demais legislação vigente, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo.

#### 13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.10 presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado.

#### 14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1Este contrato poderá ser alterado, exceto em seu objeto, nos casos previstos no artigo 124 daLei nº 14.133/21, através de Termos Aditivos e por acordo entre as partes.

#### 15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.10 presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º14.133/21. Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos,assegurado o



contraditório e a ampla defesa.

### 16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORUM

16.1 Fica eleito o Foro do Munícipio de Conceição do Araguaia-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Araguaia/PA, 17 de março de 2025.

**ELAINE SALOMAO** 

DE

Assinado de forma digital por ELAINE SALOMAO DE SALES:83131493100

SALES:83131493100 Dados: 2025.04.15 09:55:50 -03'00'

#### ELAINE SALOMÃO DE SALES

Secretaria Municipal de Saúde

A J M SERVICOS Assinado de forma digital por

MEDICOS AJ M SERVICOS MEDICOS LTDA:42979018000127 LTDA:42979018000 Dados: 2025.03.27 15:17:34 -03'00' 127

Documento assinado digitalmente JOSE LUIZ FURTADO MONTEIRO Data: 27/03/2025 14:17:55-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

A J M SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CNPJ nº 42.979.018/0001-27

**TESTEMUNHAS:**